

INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – INERGUS
REGULAMENTO BÁSICO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PCD INERGUS

INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – INERGUS
REGULAMENTO BÁSICO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PCD INERGUS

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
<p>Art. 5º. A inscrição, como participante ativo do PCD – INERGUS, estará aberta àqueles que, na Data de Início de Vigência - DIV do Plano, forem participantes ativos, não-elegíveis, do Plano de Benefício Definido, objeto do então vigente Regulamento do INERGUS, aqui denominado Plano de Origem - PO.</p>	<p>Art. 5º - Considera-se Participante toda a pessoa física que:</p> <p>I - na qualidade de conselheiro, diretor ou empregado das Patrocinadoras venha a optar por aderir a este PCD INERGUS;</p> <p>II - rescindir seu vínculo funcional ou empregatício com as Patrocinadoras, ou com o INERGUS, e permaneça vinculado ao PCD INERGUS nos termos e condições previstas neste Regulamento; e</p> <p>III - na qualidade de Participante ou Assistido inscrito originariamente no Plano BD-1 venha a optar por aderir a este PCD INERGUS.</p> <p>Parágrafo único – É vedada a inscrição de Participantes no Plano de Origem e neste Plano PD concomitantemente.</p>	

INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – INERGUS
REGULAMENTO BÁSICO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PCD INERGUS

<p>§ 1º. O prazo, de migração, do Plano de Origem - PO para o PCD – INERGUS, será de 60 (sessenta) dias, a contar da Data de Início de Vigência - DIV.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Dispositivo de caráter temporário superado.</p>
<p>§ 2º. O participante ativo do Plano de Origem - PO, na Data de Início de Vigência - DIV, somente poderá aderir ao PCD – INERGUS, se, anterior ou concomitantemente, o fizer ao Plano Saldado INERGUS - PSI.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Dispositivo de caráter temporário superado.</p>
<p>§ 3º. A inscrição no PCD – INERGUS implica, imediata e automaticamente, no cancelamento da inscrição no Plano de Origem - PO, e na correlata extinção da situação jurídica vinculada a seu regime, e correspondentes direitos.</p>	<p>Excluído</p>	<p>Dispositivo de caráter temporário superado.</p>
<p>Art. 6º. A inscrição, como participante ativo do PCD – INERGUS estará também aberta aos empregados e dirigentes das patrocinadoras, que não sejam participantes do Plano de Origem - PO.</p>	<p>Art. 6º - Fica convalidada a opção pela migração exercida pelos Participantes egressos do Plano de Origem – PO na Data de Início de Vigência - DIV deste Plano PCD - INERGUS.</p>	
<p>Art. 20. O participante poderá, quando de sua Opção de Recebimento de Benefício - ORB, optar por receber, o Benefício de Renda Programada - BRP, sob a forma de renda mensal por prazo indeterminado.</p> <p>Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o</p>	<p>Art. 20. O participante poderá, quando de sua Opção de Recebimento de Benefício - ORB, optar por receber o Benefício de Renda Programada - BRP, sob uma das seguintes modalidades:</p> <p>I – Renda Mensal por Prazo Indeterminado, hipótese em que o participante escolherá, apenas, o percentual P referido no artigo anterior; ou</p>	

INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – INERGUS
REGULAMENTO BÁSICO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PCD INERGUS

<p>participante escolherá, apenas, o percentual <i>P</i>.</p>	<p>II – Renda Mensal Financeira, determinada a cada mês pela aplicação da fórmula:</p> <p style="text-align: center;">Renda Mensal = C . (1 – P) x Perc</p> <p>sendo:</p> <p>C’ = saldo, em cotas, existentes na Conta Individual Global – CIG;</p> <p>Perc’ = Percentual livremente escolhido pelo Participante, entre 0,10% (zero vírgula dez por cento) e 1,5% (um vírgula cinco por cento); ou</p> <p>III – Renda Mensal Decrescente em Cotas, calculada na forma do artigo 19, em número fixo e decrescente de cotas, pelo prazo escolhido pelo Participante, observado o mínimo de 5 (cinco) anos.</p>	
<p>Art. 21. O valor inicial do Benefício de Renda Programada - BRP vigorará por 1 (um) ano.</p> <p>§ 1º. Sucessivamente, a cada período anual, o valor do Benefício de Renda Programada - BRP, sob a forma de renda mensal de prazo determinado, será recalculado, de acordo com a fórmula seguinte:</p>		

INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – INERGUS
REGULAMENTO BÁSICO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PCD INERGUS

$$\text{Renda Mensal Recalculada - RPC} = \frac{C'}{n'.13/12}$$

Onde:

C' – saldo, em cotas, existentes na Conta Individual Global – CIG;

n' – número de meses faltantes, de recebimento da renda.

§ 2º. A renda mensal por prazo indeterminado será anualmente recalculada, em bases atuariais, levando em conta a rentabilidade obtida pelo Fundo Garantidor - FG.

§ 3º - Após a concessão, mediante requerimento escrito, o Assistido poderá alterar o percentual da Renda Mensal Financeira no mês de outubro de cada ano, para vigorar durante o exercício seguinte.

§ 4º - A Renda Mensal Financeira e a Renda Mensal Decrescente em Cotas serão atualizadas pelo regime de cotas, e serão extintas com o esgotamento do saldo da Conta Individual Global – CIG.

INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – INERGUS
REGULAMENTO BÁSICO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PCD INERGUS

<p>§ 3º. A periodicidade dos recálculos poderá ser revista pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 4º. Se do recálculo resultar prestação inferior a R\$200,00 (duzentos reais), o saldo remanescente da Conta Individual Global - CIG será pago de uma única vez, extinguindo-se o benefício.</p>	Excluído	
	§ 5º -	
	CAPÍTULO IX DA MIGRAÇÃO	
	<p>Art. 46 - Em até 60 (sessenta) dias contados da aprovação da alteração deste Regulamento pela autoridade competente, o Conselho Deliberativo do INERGUS estabelecerá o prazo de 60 (sessenta) dias para que Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios BD-1 formalizem sua opção pela adesão a este Plano PCD INERGUS, mediante transferência das respectivas reservas calculadas atuarialmente.</p> <p>§ 1º - A opção é voluntária, mas será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculará os Beneficiários do Participante, e acarretará o cancelamento da inscrição no Plano BD-1 do INERGUS.</p>	

INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – INERGUS
REGULAMENTO BÁSICO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PCD INERGUS

	<p>§ 2º - A opção pela migração caracteriza renúncia expressa ao conjunto de regras do Plano BD-1 do INERGUS, inclusive à vitaliciedade do benefício.</p>	
	<p>Art. 47 - O exercício da opção pela migração está condicionado à prévia celebração de acordo nas ações judiciais movidas por Participantes, Assistidos ou Beneficiários contra o INERGUS e/ou seus Patrocinadores, que repercutam no cálculo ou valor do benefício pago pelo Plano BD-1, com renúncia expressa ao direito sobre o qual se fundam.</p>	
	<p>Art. 48 - As reservas de migração dos Participantes e Assistidos do Plano BD-1 serão apuradas em Avaliação Atuarial especialmente elaborada, observadas as hipóteses e regras de cálculo que constarão de Nota Técnica Atuarial específica.</p> <p>Parágrafo único - A data-base da Avaliação Atuarial de migração é o dia 30 de junho de 2016.</p>	
	<p>Art. 49 - As reservas de migração dos Assistidos constituirão a Conta Individual Global – CIG.</p> <p>§ 1º - Integrarão a Conta Individual Global – CIG os recursos creditados em favor dos Assistidos</p>	

INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – INERGUS
REGULAMENTO BÁSICO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PCD INERGUS

	<p>em razão dos acordos judiciais a que se refere o artigo 47 deste Regulamento.</p> <p>§ 2º - O saldo da Conta Individual Global – CIG será transformado em Renda Mensal, mediante escolha do Assistido por uma das modalidades previstas na Seção II do Capítulo VI , deste Regulamento.</p> <p>§ 3º - Em nenhuma hipótese os Assistidos que optarem pela migração receberão recursos a título de Saldo de Conta Projetado – SCP.</p>	
	<p>Art. 50 - As reservas de migração dos Participantes Ativos serão creditadas neste Plano PCD – INERGUS conforme sua constituição no Plano BD-1:</p> <p>I - Conta Individual Básica (CIB) – parcela da reserva de migração constituída a partir das contribuições pessoais dos Participantes e eventual crédito decorrente de acordo judicial; e</p> <p>II - Conta Individual Vinculada (CIV) – parcela da reserva de migração constituída a partir de contribuições pagas pelas Patrocinadoras.</p>	
	<p>Art. 51 – Observada a liquidez e o fluxo financeiro deste Plano PCD - INERGUS, a parcela de responsabilidade da Patrocinadora Instituidora na integralização das reservas de</p>	

INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – INERGUS
REGULAMENTO BÁSICO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PCD INERGUS

	<p>migração será financiada pelo prazo de até 90 (noventa) meses, por meio de contribuições extraordinárias, de acordo com a Nota Técnica Atuarial.</p> <p>§ 1º - As contribuições extraordinárias serão salgadas nas mesmas datas das contribuições básicas da Patrocinadora, observado o disposto no artigo 15 deste Regulamento.</p> <p>§ 2º - O valor do compromisso a que se refere esta cláusula será objeto de contrato a ser firmado entre o INERGUS e a Patrocinadora Instituidora e contabilizado no ativo deste Plano PCD – INERGUS como se integralizado estivesse, remunerado pela variação do INPC/IBGE, acrescido de juros de 5,78% ao ano, até efetivo pagamento.</p>	
	<p>Art. 52 - As reservas de migração serão transferidas em até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo fixado pelo Conselho Deliberativo para formalização da opção pela adesão a este Plano PCD INERGUS.</p>	
	<p>Art. 53 – Os Assistidos que migrarem a este Plano poderão optar pelo recebimento de até 25% do saldo da Conta Individual Global – CIG sob a forma de Renda Mensal Temporária.</p>	

INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – INERGUS
REGULAMENTO BÁSICO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PCD INERGUS

	<p>§ 1º - A Renda Mensal Temporária será concedida pelo prazo de no mínimo 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses, a critério exclusivo do Assistido.</p> <p>§ 2º - A Renda Mensal Temporária será determinada em cotas patrimoniais, resultante da divisão do valor representativo do percentual da Conta Individual Global – CIG escolhido pelo prazo de pagamento.</p> <p>§ 3º - A Renda Mensal Temporária será paga juntamente com o benefício regular, e cessará automaticamente com a morte do Assistido ou com o pagamento da última prestação, ao final do prazo por ele definido.</p> <p>§ 4º - A opção pelo recebimento do benefício de Renda Mensal Temporária é única e irretratável.</p> <p>§ 5º - O valor do benefício de Renda Mensal Temporária será deduzido do saldo da Conta Individual Global – CIG.</p>	
--	--	--

INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – INERGUS
REGULAMENTO BÁSICO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PCD INERGUS

<p>CAPÍTULO IX DA DISPOSIÇÃO FINAL</p> <p>Art. 46. A Data de Início de Vigência - DIV do PCD – INERGUS é a da publicação do ato de sua aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.</p>	<p>CAPÍTULO X DA DISPOSIÇÃO FINAL</p> <p>Art. 54. Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data da publicação do ato de sua aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.</p> <p>Parágrafo único - A Data de Início de Vigência - DIV deste PCD – INERGUS é o dia 19 de dezembro de 2008.</p>	
--	---	--